



LEI Nº 779 DE 14 JUNHO DE 2022

Institui o Auxílio Municipal Emergencial Cultural– AMEC destinado à concessão de benefício financeiro a artistas e grupos artísticos do Município de Chã Grande credenciados para festividades juninas deste ano de 2022, diante do cancelamento de realização dos respectivos eventos planejados, por força da Situação de Emergência decorrente das fortes chuvas que atingiram o município e sua população.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submeteu à apreciação desta Câmara Legislativa que aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Municipal Emergencial Cultural– AMEC destinado à concessão de benefício financeiro a artistas e grupos artísticos do Município de Chã Grande que, na data da concessão do benefício, estejam credenciados para festividades juninas deste ano de 2022 no Departamento de Turismo do Município, diante do cancelamento da realização dos respectivos eventos planejados, por força da Situação de Emergência decorrente das fortes chuvas que atingiram o município e sua população.

Art. 2º Farão jus ao Auxílio Municipal Emergencial Cultural– AMEC os artistas e grupos artísticos do Município de Chã Grande, inscritos no departamento de Turismo do Município e que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Estejam, quando da solicitação do benefício, previamente credenciados no procedimento de CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022, para compor as Programações de Eventos realizados e apoiados pelo Município de Chã Grande;

II – Sejam residentes no Município de Chã Grande;

1

2

3



III – Enquadrem-se entre gêneros de artistas e grupos artísticos potencialmente incluídos na programação de eventos juninos previstos para serem realizados e apoiados pelo Município de Chã Grande durante o mês de junho de 2022, cancelados por força da Situação de Emergência declarada;

Art. 3º O pagamento do Auxílio Municipal Emergencial Cultural– AMEC do Município de Chã Grande será efetuado em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), condicionado à validação da inscrição e da comprovação como artista da terra.

Parágrafo único: No caso de grupos artísticos, o valor de que trata o caput será pago individualmente a cada artista, que comprovadamente integre permanentemente o respectivo grupo.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria de Municipal Educação, Esportes, Cultura e Turismo, publicará edital de regulamento, fixando os procedimentos para solicitação do Auxílio Municipal Emergencial Cultural– AMEC instituído pela presente Lei.

§ 1º - No edital do chamamento, constará detalhamento dos gêneros de artistas e grupos artísticos que atendem ao requisito definido no inciso III, observado como critério fundamental definidor os gêneros que tradicionalmente compõem a programação de eventos juninos realizados ou apoiados pelo Município.

§2º Para os fins do disposto neste artigo, deverão ser formada comissão para análise e validação da documentação apresentada pelos interessados.

§3º A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e no edital de chamamento.

§4º As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização.

Art. 5º Fica vedada a concessão do Auxílio Municipal Emergencial nas seguintes hipóteses:

I - interessados com vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos e contratados por prazo determinado;

II - existência de decisão judicial ou em procedimento administrativo impedindo o interessado de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos.

C

C



Parágrafo Primeiro: Excepciona-se da vedação de que trata o inciso I, os artistas que episodicamente realizem pontuais apresentações, por modico valor, nos termos definidos no edital de Chamamento n° 01/2022 em seu artigo 4°.

Parágrafo Segundo: No ato de solicitação do Auxílio, os interessados deverão apresentar a documentação exigida edital de chamamento, inclusive comprovação de domicílio no Chã Grande, bem como declaração, sob as penas da Lei, atestando que se enquadram numa das categorias elencadas no art. 2°, inciso III e de que não incidem em quaisquer das vedações previstas neste artigo.

Art. 6° Será dada ampla publicidade aos editais de que trata o art. 4° e à relação dos beneficiários do Auxílio Municipal Emergencial, mediante divulgação no Diário Oficial Amupe e no sítio eletrônico do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

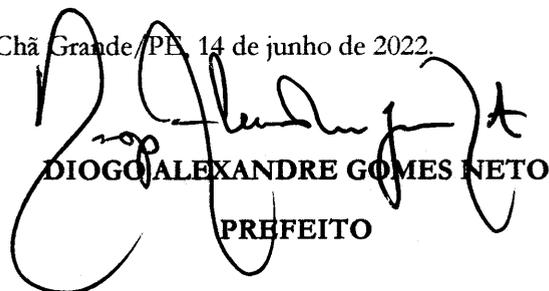
Art. 7° O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações emergenciais previstas nesta Lei.

Art. 9° Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída pela Secretaria de Municipal Educação, Esportes, Cultura e Turismo, preservados os princípios desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo do Município de Chã Grande.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chã Grande/PE, 14 de junho de 2022.


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO

